

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2024

Processo Administrativo nº 20240016224

CONTRATANTE - (UASG)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA – TO

OBJETO:

O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de empresa(s) especializada para a confecção das carteiras de prioridade em benefício às pessoas portadoras de Fibromialgia do Município de Araguaína – TO.

DO VALOR ESTIMADO:

Estima-se que a despesa para a execução do objeto desta dispensa eletrônica seja de **R\$6.548,50(Seis mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)**. A contratação em questão será de fornecimento fracionado conforme necessidade e demanda. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, levando em consideração as exigências especificadas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

DO PERÍODO DAS PROPOSTAS:

De: 23/09/2024, às 08:00h.

Até: 27/09/2024, às 18:00h

DO PERÍODO DE LANCES:

De: 04/10/2024, às 08:00h.

Até: 04/10/2024, às 11:00h

Dúvidas sobre o procedimento deverão ser direcionadas para o endereço de e-mail:
licitacao.semus@araguaina.to.gov.br



SUMÁRIO

1.	DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3.	DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4.	DA FASE DE LANCES E INTERVALO MÍNIMO:	6
5	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:.....	7
6	DA HABILITAÇÃO	9
7	DO CONTRATO	9
8	DAS SANÇÕES	9
9	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9
	ANEXO I – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.....	10
	ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	12
	ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	18
	ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL	38



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2024
(PROCESSO Nº 2024016224)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – SUPADM**, sediado na Rua Sete de Setembro, nº 555, Centro - CEP 77804-040 – Araguaína/TO. Telefone (63) 3414-8216, E-mail: licitacao.semus@araguaina.to.gov.br, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 258 de 27 de março de 2024 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão (lances): 04/10/2024.

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 11:00.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa(s) especializada no fornecimento de carteirinhas a fim de atender a Secretaria Municipal de Saúde Araguaína TO. A escolha da proposta mais vantajosa é essencial para atender as necessidades da superintendência administrativa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, de acordo ainda, com as especificações constantes no ANEXO I deste Aviso.

1.2 O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.3 A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	CARTEIRA DE PRIORIDADE PARA A PESSOA COM FIBROMIALGIA: Confeccionado em PVC laminado flexível, com arte gráfica inclusa (aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde), impressa em 1ª qualidade, com cristal de alta qualidade, padrão "CR-80", dupla face, cantos arredondados, formato aproximado 85,6mm X 54,0mm x com espessura de 0,82mm, de acordo com a norma internacional ISSO 2894-1974, com policromia na frente e no verso, com foto 3X4 escaneada, contendo código QR direcionado para página de autenticidade.	Unid.	200	R\$	R\$
Valor Total					R\$



2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>.

2.2. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização (<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor> e <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais>).

2.3. As Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), para participação nesta dispensa eletrônica, deverão observar os seguintes critérios:

2.4. Atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste aviso e seus anexos.

2.5. Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

2.6. Para a participação serão adotados os critérios estabelecidos nos art.(s) 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e no Decreto n. 8.538/2015, com ressalva para os casos previstos nos incisos I e II, do § 1º, do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021

2.7. Para o enquadramento das ME/EPP, a participante, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

2.7.1.1. A participante deverá declarar, ainda, que não detém, no ano-calendário de realização deste procedimento, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões, oitocentos mil reais), nos termos do § 2º, do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021.

2.8. A falsidade nas declarações de que tratam o item 2.7.1, ou qualquer outra firmada durante o certame, sujeitará a participante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.9. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:

2.9.1. Impedidas de contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

2.9.1.1. Para fins de participação neste procedimento, a penalidade imposta, abrange os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, nos termos do inciso III, § 4º, do art. 156 com base na Lei nº 14.133/2021

2.9.2. Impedimento de participar de licitações e contratar com o Órgão, nos termos do art. 155, II, bem como, art. 156, III, §4º da Lei n.º 14.133/2021.

2.9.3. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

2.9.4. Os impedimentos de que tratam os itens 2.9.1, 2.9.2 e 2.9.3 também serão aplicados às participantes que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

2.9.4.1. Para aplicação do item anterior, será realizada a Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, momento em que o órgão diligenciará a participante para verificar a possibilidade de fraude ao procedimento, mediante a checagem dos vínculos societários da empresa, linhas de fornecimentos similares, dentre outras formas admitidas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 29 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018.

2.9.5. Interessadas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.9.6.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar deste procedimento desde que sejam observadas as exigências contidas no art. 16 da Lei 14.133/2021.

2.9.7. Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 54 da Constituição Federal;

2.9.8. Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no Portal do Órgão Nacional de Justiça.

2.9.9. Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência.

2.9.10. Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto deste procedimento.

2.9.11. Empresa em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.9.12. A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

2.9.13. A empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto no item 2.9.11.1 deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.

2.9.14. A regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos dos itens 2.9.11.1. e 2.9.11.2.

2.9.15. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do interessado na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, ao qual será pelo valor global da contratação, até a data e horário estabelecido para a abertura do procedimento: 04/10/2024 às 08:00h.

3.2. A proposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica e deverá conter a descrição do objeto ofertado, quantidade, valor unitário e valor total da contratação, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o interessado deverá, também, clicar no Termo de Aceitação, que contém todas as declarações constantes nos incisos I a VI do art. 8º da IN SEGES/ME n. 67/2021, bem como assinalar “sim” ou “não” quanto ao limite de faturamento e outros requisitos da Lei Complementar n. 123/2006.

3.3.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.4. Fica facultado ao interessado, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço), nos termos do art. 9º da IN SEGES/ME n. 67/2021.

4. DA FASE DE LANCES E INTERVALO MÍNIMO:

4.1 A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os interessados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

4.4 O interessado somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,50 (cinquenta) centavos

4.7 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, nos termos do disposto nos arts. 15º a 17º da IN SEGES/ME n. 67/2021.

5.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3 conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta, no prazo de 2 (duas) horas, contados da solicitação realizada por meio do sistema. As Planilhas Orçamentárias citadas, para preenchimento, deverão ser as constantes do anexo deste aviso de dispensa eletrônica.

5.4 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.5 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 DA HABILITAÇÃO

6.1 A habilitação dos proponentes será realizada exclusivamente por meio de consulta on-line ao SICAF, realizada pelo ÓRGÃO.

6.1.1 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o ÓRGÃO solicitará ao proponente o envio desses por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) hora, após a solicitação.

6.1.1.1 O prazo de envio estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado, contado da solicitação no sistema eletrônico, a critério do ÓRGÃO, por conveniência e oportunidade devidamente justificada no sistema.

6.1.2 Os documentos a serem exigidos, para fins de habilitação, nos termos do capítulo VI da Lei n. 14.133/2021, são os constantes do Anexo I deste Aviso.

6.2 Além dos documentos constantes do Anexo I, o proponente deverá apresentar habilitação qualificação Técnico-Profissional e Técnico Operacional, conforme relacionado no ITEM 13 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3 Também será verificado pelo ÓRGÃO os seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Órgão Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Tocantins.

6.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.2 O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6 Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.6.1 Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.6.2 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.

7 DO CONTRATO

7.1 Homologada o certame, o ÓRGÃO convocará a empresa vencedora para a assinatura do instrumento contratual, que se dará em até 15 (cinco) dias úteis.

7.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

7.3 É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

7.4 A não assinatura do instrumento contratual poderá decair o direito à contratação, podendo haver prejuízo das sanções previstas neste edital e na Lei 14.133/2021.

7.5 O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses conforme previsão nos anexos deste Aviso de Contratação Direta. As demais condições atinentes à garantia, reajustes e forma de execução estão descritas na minuta de contrato e no termo de referência.

7.6 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado durante a vigência do contrato.

8 DAS SANÇÕES

8.1 O interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei, no contrato e no termo de referência, inclusive quando da não manutenção da proposta em equiparação aos participantes no procedimento.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A aprovação da proposta vencedora, bem como da adjudicação e homologação do objeto ocorrerá consoante disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como observará o disposto no art. 337-E do Código Penal.

Araguaína – TO, 12 de setembro, de 2024.

Ana Paula dos Santos Andrade Abadia
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021



ANEXO I – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- a) Documentação pessoal e profissional do representante legal da empresa, em caso de procurador, anexar procuração e cópia autenticada dos documentos pessoais;
- b) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
- f) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- g) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- h) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para a sessão dos lances.

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao);
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da candidata, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da candidata;
- g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da candidata

3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperações Judiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 3.1.1. A certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 69, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao ÓRGÃO realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A

Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína – TO.

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 12/2024.

Apresentamos a nossa proposta para contratação de empresa(s) especializada para a confecção de carteirinhas a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Araguaína TO. A escolha da proposta mais vantajosa é essencial para atender as necessidades da superintendência administrativa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, pelos valores abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	CARTEIRA DE PRIORIDADE PARA A PESSOA COM FIBROMIALGIA: Confeccionado em PVC laminado flexível, com arte gráfica inclusa (aprova da Secretaria Municipal de Saúde), impressa em 1ª qualidade, com cristal de alta qualidade, padrão “CR-80”, dupla face, cantos arredondados, formato aproximado 85,6mm X 54,0mm x com espessura de 0,82mm, de acordo com a norma internacional ISSO 2894-1974, com policromia na frente e no verso, com foto 3X4 escaneada, contendo código QR direcionado para página de autenticidade.	Unidade	200	R\$	R\$
Valor Total					R\$

Observação: Na elaboração da proposta comercial, o fornecedor terá que fazer a descrição do item conforme a tabela constante no item 1 DO OBJETO, do Termo de Referência, seguindo a sua numeração e ajustando o valor conforme o último lance ofertado (ou negociação).

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço, incluindo os materiais e equipamentos discriminados no Termo de Referência (Anexo III do Aviso de Dispensa Eletrônica).

Propomos a fornecer os serviços/ material de acordo com as especificações concordando com o prazo de pagamento e demais condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Informamos que o prazo de validade de nossa **PROPOSTA DE PREÇOS** é de **90 (sessenta) dias**, a contar da data da sua apresentação.

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:	UF:	CEP:
TELEFONE:		
E-MAIL:		

Local e data

Assinatura do responsável ou representante legal da empresa
(Nome, cargo e nº identidade)



ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12/2024
Processo Administrativo nº 2024016224

INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA – TO

OBJETO:

O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de empresa(s) especializada para a confecção das carteiras de prioridade em benefício às pessoas portadoras de Fibromialgia do Município de Araguaína – TO.

DO VALOR ESTIMADO:

Estima-se que a despesa para a execução do objeto desta dispensa eletrônica seja de **R\$6.548,50(Seis mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)**. A contratação em questão será de fornecimento fracionado conforme necessidade e demanda. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, levando em consideração as exigências especificadas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

DA DURAÇÃO CONTRATUAL:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (dose) meses, contados a partir de sua assinatura.

DO LOCAL DA ENTREGA:

Os serviços executados serão entregues na Secretaria Municipal da Saúde.

SUMÁRIO – TERMO DE REFERÊNCIA

<u>1.</u>	<u>OBJETO:</u>	15
<u>2.</u>	<u>JUSTIFICATIVA:</u>	15
<u>3.</u>	<u>DA PESQUISA DE PREÇOS:</u>	15
<u>4.</u>	<u>DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP:</u>	16
<u>5.</u>	<u>DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA:</u>	17
<u>6.</u>	<u>DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:</u> Erro! Indicador não definido.	
<u>7.</u>	<u>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – MONITORES;</u>	17
<u>8.</u>	<u>LOCAL DA ENTREGA:</u>	18
<u>9.</u>	<u>DO CONTRATO:</u>	18



10.	<u>DA RESCISÃO CONTRATUAL:</u>	18
11.	<u>DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:</u>	18
12.	<u>DA PROPOSTA COMERCIAL</u>	18
13.	<u>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:</u>	19
14.	<u>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:</u>	20
15.	<u>DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:</u>	20
16.	<u>DA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP.</u>	20
17.	<u>DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:</u>	20
18.	<u>DA FISCALIZAÇÃO:</u>	22
19.	<u>DA FORMA DE PAGAMENTO:</u>	23
20.	<u>DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</u>	24
21.	<u>DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:</u>	24
22.	<u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:</u>	26
23.	<u>DO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELO ORDENADOR:</u>	26
	<u>ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL</u>	21
	<u>ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL</u>	24

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12/2024
(PROCESSO Nº 2024016224)

1. OBJETO:

O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa(s) especializadas na confecção de carteirinhas. Estas 200 novas carteirinhas serão para atender às pessoas portadoras de Fibromialgia do Município de Araguaína – TO.

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e anexos.

2. JUSTIFICATIVA:

3. A Fibromialgia caracteriza-se por dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações.
4. Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor que atinge, em 90% dos casos, mulheres entre 35 e 50 anos, mas também pode ocorrer em crianças, adolescentes e idosos que sofrem tensões nas articulações, nos músculos, tendões e em tecidos moles do corpo.



5. Não há uma definição exata do que causa a fibromialgia, médicos associam a síndrome à genética, uma vez que a incidência da síndrome é comum em famílias com histórico; as infecções por vírus e doenças autoimunes também são possibilidades de causa; e traumas físicos ou psicológicos que podem desencadear a fibromialgia.
6. Atentando a Lei Municipal promulgada sob nº 3117, de 29/11/2019 (publicado no Diário Oficial nº 6.509) que dispõe sobre o atendimento preferencial, em filas, de pessoas com fibromialgia e dá outras providências.
7. Honrando a Lei 3.610 de 18 de dezembro de 2019, publicado no diário oficial 5.509 do Governo do Estado do Tocantins que dispõe sobre o atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia e ataxia nos locais que especifique e dá outras providências.
8. Obedecendo a Lei 3.989 de 22 de julho de 2022 que dispõe sobre a criação da Carteira de identificação da Pessoa com fibromialgia no âmbito do Estado do Tocantins.
9. De acordo com a Lei 14233/2021, de 3 de novembro de 2021 que institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia divulgado no DOU 4.11.2021.
10. Considerando a Portaria nº 93 de 09 de agosto de 2022 da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, que dispõe sobre o Atendimento Preferencial a Pacientes Portadores de Fibromialgia nos Estabelecimentos Públicos e Privados no âmbito do Município de Araguaína, nos termos da Lei 3.117/2022.
11. Reputando a Portaria de Instauração - PP/0553/2022 do Ministério Público do Estado do Tocantins, que instaura procedimento preparatório, com o intuito de apurar eventual omissão do poder público e adotar medidas para garantir a efetividade da prioridade de atendimento às pessoas com fibromialgia, previsto na Lei Estadual nº 6.641/2019 e na Lei Municipal nº 3.117/2019, especialmente no que se refere às Unidades de Saúde, públicas e privadas, localizadas em Araguaína TO.
12. Para ter acesso a esse direito se faz necessário apresentar uma carteira de prioridade para pessoas com fibromialgia. Com esta carteira além do atendimento preferencial, os pacientes poderão estacionar em vagas destinadas às pessoas com deficiência.

3. DA PESQUISA DE PREÇOS:

- 3.1** Foram seguidas as orientações pertinentes aos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, conforme estabelecido pela Instrução Normativa 65/2021. Esta instrução normativa regula o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP:

- 4.1.** De acordo com o art. 75, inciso II da lei 14.133/21 e art. 41, II do Decreto Municipal 258 de 27/03/24, é dispensável à elaboração do ETP e Mapa de risco para as contratações que

envolvam valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) nos casos de serviços e compras.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA:

5.1 As Carteirinhas devem ser confeccionadas de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Saúde no instante da solicitação, por meio de Ordem de fornecimento, respeitando rigorosamente a ordem de especificações e valores apresentados neste Termo de Referência.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	MÉDIA UNIT.	MÉDIA TOTAL
01	CARTEIRA DE PRIORIDADE PARA A PESSOA COM FIBROMIALGIA: Confeccionado em PVC laminado flexível, com arte gráfica inclusa (aprova da pela Secretaria Municipal de Saúde), impressa em 1ª qualidade, com cristal de alta qualidade, padrão "CR-80", dupla face, cantos arredondados, formato aproximado 85,6mm X 54,0mm x com espessura de 0,82mm, de acordo com a norma internacional ISSO 2894-1974, com policromia na frente e no verso, com foto 3X4 escaneada, contendo código QR direcionado para página de autenticidade.	UND	200	R\$	R\$
Valor Total R\$					

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – MONOTORES;

7.1 Como parâmetro de qualidade os materiais deverão atender às especificações técnicas MINÍMAS exigidas nesse Termo, de acordo com o item – 6 das especificações do objeto.

8. LOCAL DA ENTREGA:

8.1. Os produtos deverão ser entregues na **Secretaria Municipal da Saúde** situada a Rua Sete de Setembro nº 555 – Centro, e/ou em endereço a ser determinado por esta Secretaria Municipal de Saúde no ato da solicitação.

9. DO CONTRATO:

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (dose) meses, contados a partir de sua assinatura.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína-TO, amigável, por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos dos incisos I a III do Artigo 138 da Lei 14.133/2021. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.1.1. A parte interessada deverá informar à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.2. Em caso de rescisão, a Contratada atenderá às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína-TO que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados a SEMUS, que sejam decorrentes da rescisão.

10.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão.

11. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

11.1. Considerando os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa, com respaldo na possibilidade de contratos serem substituídos pela emissão de nota de empenho, na forma do artigo 95, inciso I a II, da Lei 14.133/21, aplicando-se, no que couber, as cláusulas contidas no art. 92, da mesma Lei, sendo as garantias futuras apenas aquelas previstas na Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

11.2. As condições previstas neste instrumento serão parte integrante da futura nota de empenho, devendo ser observadas por parte do fornecedor e do órgão contratante.

12. DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1. Na proposta comercial deverá ser apresentado **preço unitário** para cada item, além do **preço total**.

12.2. A proposta de preços deverá ser elaborada em moeda corrente do país.

12.3. A proposta de preços deverá incluir todos os custos e despesas, diretos e indiretos, lucro, tributos, impostos, taxas, contribuições, emolumentos, seguros e encargos de qualquer natureza ou espécie, bem como, fretes, deslocamentos e custos com materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços ou outros custos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

12.4. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos sem ônus adicionais.

12.5. O julgamento da melhor proposta terá como base o **menor preço** para a quantidade promulgada.

12.5.1. O critério de julgamento foi escolhido tendo em vista a logística referente a própria execução e fornecimento do objeto licitado, já que tanto a entrega quanto a própria gestão contratual poderiam ser prejudicadas caso o objeto fosse dividido em itens e uma ou mais empresas não cumprissem com a entrega do objeto, restando prejudicado o objeto do certame.

12.6. A empresa interessada deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, este relatado no aviso de dispensa, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

12.7. A empresa interessada deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para cada item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

12.8. A empresa interessada deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

12.9. A empresa interessada deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto deste Termo de Referência;

13.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente;

13.3. Solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços prestados;

13.4. A Contratada deverá estar legalmente habilitada aos serviços solicitados, nos termos da legislação vigente devendo apresentar toda a documentação necessária para tal comprovação, através de certidões e/ou registros que se fizerem necessários e pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, emitidos pelos órgãos reguladores competentes;

- 13.5.** Manter relatórios dos serviços de fornecimento do objeto deste Termo de Referência, para apresentá-los à Contratante quando esta julgar necessário, os quais deverão abranger o controle dos serviços e as demais ocorrências e/ou observações pertinentes.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 14.1.** Proporcionar todas as facilidades legais e necessárias ao fornecimento dos serviços, inclusive comunicando, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança que julgar necessária;
- 14.2.** Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 14.3.** Exercer a fiscalização dos serviços e de sua entrega;
- 14.4.** Fica responsável pela fiscalização e atesto das notas do processo:

Fiscal: Jales da Silva Dias, Diretor de Informação da SUPAB, port. nº 144/2021

Suplente: Rosinilson Alves de Sousa, Técnico Administrativo da SUPAB mat. nº 53.196

15. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 15.1.** Dado que os bens pretendidos possuem padrões) de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de edital, bem como especificações usuais de mercado, poderão ser adquiridos por meio de Pregão, conforme disposto no Art. 29 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2.** Entretanto, ainda que não haja legalmente um valor mínimo para a realização de Pregão, a presente contratação enquadra-se nos moldes do contido no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e que há regulamentação legal na forma do decreto municipal nº 258 de 27 de março de 2024.
- 15.3.** Desta forma, devido ao baixo valor e visando economicidade processual, a contratação se dará por dispensa de licitação, na forma eletrônica, visando ainda o Menor Preço.

16. DA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP.

- 16.1.** Considerando que a futura contratação se enquadra no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a participação nesta cotação deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, conforme art. 48, inciso I, da Lei complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.
- 16.2.** O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será o de Menor Preço, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências previstas neste instrumento, não sendo aceitas propostas cujo valor seja maior do que o valor médio referencial colhido na pesquisa de preços.

17. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

- 17.1. Habilitação jurídica:**



17.1.1. Documentação pessoal e profissional do representante legal da empresa, em caso de procurador, anexar procuração e cópia autenticada dos documentos pessoais;

17.1.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.1.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

17.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

17.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da diretoria em exercício;

17.1.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

17.1.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.1.8. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

17.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.2.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

17.2.3. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para a sessão dos lances.

17.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao);

17.2.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da candidata, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.2.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da candidata;

17.2.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da candidata;

17.2.8. Prova por meio de declaração que comprove cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art.93 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

17.2.9. Declaração de inexistência de trabalhador menor

17.3. Qualificação Econômico-Financeira:

17.3.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperações Judiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

17.3.1.1. A certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 69, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao ÓRGÃO realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

18. DA FISCALIZAÇÃO:

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21, neste caso sendo exercido pelo servidor da Superintendência Administrativa.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e representantes, em conformidade com os art. 121 da Lei n.º 14.133 e seguintes.

18.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização

das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

18.4. A aceitação do material será certificada pelo servidor designado, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável para que se processe o pagamento.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO:

19.1. Será pago à CONTRATADA o valor correspondente a quantidade das carteirinhas solicitados pela Superintendência Administrativa, por meio da(s) Autorização(ões) de Fornecimento(s), baseado no preço unitário das carteirinhas constantes na homologação de preço apresentada pela empresa.

19.2. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de **30 (trinta) dias** para fins de liquidação, a contar da data de conclusão dos serviços solicitados e a devida protocolização das faturas.

19.3. O pagamento será realizado depois de verificada a conformidade dos itens, conforme as especificações previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

19.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no item 17 deste termo de referência.

19.5. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.5.1. o prazo de validade;

19.5.2. a data da emissão;

19.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante

19.5.4. o valor a pagar;

19.5.5. retenção do imposto de renda, por força da IN RFB nº 1234/2012, bem como Instrução Normativa nº 03/2023 emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda de Araguaína/TO, no que couber,

(<https://diariooficial.araguaina.to.gov.br/Arquivo/DiarioOficial/pdf/2847.pdf>) e;

19.5.6. eventual destaque do valor de outras retenções tributárias cabíveis.

19.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

19.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.10. Os valores unitários serão pagos conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e homologada pelo certame, e não poderão sofrer reajuste.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes dessa aquisição correrão pelos dados orçamentários do exercício de 2024, conforme segue:

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

- **ORGÃO:** 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- **GESTÃO:** 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- **UNIDADE:** 0217 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- **FUNÇÃO:** 10 SAUDE
- **SUB-FUNÇÃO:** 301- ATENÇÃO BASICA
- **PROGRAMA:** 0170 GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS
- **PROJETO ATIVIDADE:** 2602 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATEÉFICA Á SAÚDE **FONTE DE RECURSOS:** 16000000000000 - Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do governo federal-bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde.
15001002000040 – Recursos destinados a Ações e serviços Públicos de Saúde - ASPS
- **CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 33.90.39 Serviços Diversos Pessoa Jurídica **FICHA:** 20240211 / 20240210

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

21.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

21.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

21.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

21.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1. *Advertência*, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

21.2.2. *Multa moratória* de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

21.2.3. *Multa compensatória* de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

21.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

21.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo máximo de até três anos, em conformidade com o art. 156, inciso III, §4º da Lei 14.133 de 2021.

21.2.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 21.1 deste Termo de Referência.

21.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

21.2.8. As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.5, 21.2.6 e 21.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

21.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

21.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Municipalidade, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Araguaína, e cobrados judicialmente.

21.5.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade competente poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021.

22.2. Salientamos que se porventura alguma situação imprevista neste Termo de Referência ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

23. DO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELO ORDENADOR:

23.1. Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas no presente Termo de Referência, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, encaminho para análise e aprovação do Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/ TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde do município citado acima, bem como, da Superintendência de Atenção Básica.

Araguaína – TO, 12 de setembro, de 2024.

De acordo,

Daiana Carvalho Silva
Téc. Adm. - SUPADM
Matrícula nº 59746

Otoniel Monteiro dos Reis
Assessor Técnico III
Matrícula nº



CONTRATO N.º 0__/2024

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

MINUTA

**TERMO DE CONTRATO Nº ____/2024, CONTRATAÇÃO
DE _____, QUE FAZEM
ENTRE SI A SECRETARIA DE _____ E A EMPRESA**

A SECRETARIA DE _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade/estado _____
_____/_____ CEP: xxxxx-xxxxx, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato
representada pelo(a) Secretário(a) Municipal _____, portador(a) da Carteira de
Identidade n.º _____, expedida pela (o) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º
_____, residente e domiciliado em _____/____ e o(a) _____ inscrito(a) no
CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante
designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira
de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, tendo
em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições nos termos da Lei nº
14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais
alterações, e Decreto Municipal nº 258, de 27 de março de 2024 resolvem celebrar o presente termo
de contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir
enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato consiste na contratação de empresa especializada para a confecção
das carteiras de prioridade em benefício às pessoas portadoras de Fibromialgia do Município de
Araguaína – TO.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO
DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico
específico dos Estudos Técnicos preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem
ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.2. Atender as exigências de sustentabilidade ambiental.



3.2.1. Ressalta-se que as contratações realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde devem primar pela utilização de materiais recicláveis, com vida útil mais longa, que contenham menor quantidade de materiais perigosos ou tóxicos, consumam menor quantidade de matéria-prima e energia, e orientem as cadeias produtivas a práticas mais sustentáveis de gerenciamento e gestão.

3.2.2. Os materiais deverão apresentar padrões de produção de bens e serviços a partir de critérios, procedimentos administrativos e jurídicos que sinalizem, para o Contratante, os patamares de custos e padrões produtivos/tecnológicos mais adequados sob o ponto de vista da sustentabilidade econômica, social e ambiental.

3.3. A empresa contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

3.3.1. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

3.3.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3.4. Subcontratação

3.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.6. Garantia da contratação

3.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	MÉDIA UNIT.	MÉDIA TOTAL
01	CARTEIRA DE PRIORIDADE PARA A PESSOA COM FIBROMIALGIA: Confeccionado em PVC laminado flexível, com arte gráfica inclusa (aprova da pela Secretaria Municipal de Saúde), impressa em 1ª qualidade, com cristal de alta qualidade, padrão "CR-80", dupla face, cantos arredondados, formato aproximado 85,6mm X 54,0mm x com espessura de 0,82mm, de acordo com a norma internacional ISSO 2894-1974, com policromia na frente e no verso, com foto 3X4 escaneada, contendo código QR direcionado para página de autenticidade.	UND		R\$	R\$
Valor Total					R\$

4.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao



cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

5.1. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA conforme abaixo.

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
• ORGÃO: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE • GESTÃO: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE • UNIDADE: 0217 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE • FUNÇÃO: 10 SAUDE • SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BASICA • PROGRAMA: 0170 GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS • PROJETO ATIVIDADE: 2602 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS Á SAÚDE. • FONTE DE RECURSOS: 16000000000000 Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do governo federal -bloco de manutenção das Ações e serviços Públicos de Saúde. 15001002001040 – Recursos destinados a Ações e serviços Públicos de Saúde -ASPS • CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 33.90.39. SERVIÇOS DIVERSOS PESSOA JURIDICA. • FICHA: 20240211 / 20240210

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente;

7.2. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto deste Termo de Referência;



7.3. Solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços prestados;

7.4. A Contratada deverá estar legalmente habilitada aos serviços solicitados, nos termos da legislação vigente devendo apresentar toda a documentação necessária para tal comprovação, através de certidões e/ou registros que se fizerem necessários e pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, emitidos pelos órgãos reguladores competentes;

7.5. Manter relatórios dos serviços de fornecimento do objeto deste Termo de Referência, para apresentá-los à Contratante quando esta julgar necessário, os quais deverão abranger o controle dos serviços e as demais ocorrências e/ou observações pertinentes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades legais e necessárias ao fornecimento dos serviços, inclusive comunicando, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança que julgar necessária;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.3. Exercer a fiscalização dos serviços e de sua entrega;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente,



quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme artigo 89, inciso VII, § 1º do decreto Municipal nº 243/2024

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. A forma de fornecimento do contrato e modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de descumprimento às regras deste contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a)** advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- c)** multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021;



d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

d.1. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com Administração Pública pelo período de 04 (quatro) meses;

d.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com Administração Pública pelo período de 12 (doze) meses;

d.3. dar causa à inexecução total do contrato:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com Administração Pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

e.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

e.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

e.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

e.4) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

12.2. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

12.6. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada



do índice IPCA/IBGE.

12.7. É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b. pagamento da multa;
- c. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

12.8. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.9. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

12.12. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

12.13. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.15. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

12.16. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.17. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Nota explicativa: No Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”.

(cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

“307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto

consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, 'consumidor' como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente."

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo 10 dias úteis, contados da sua assinatura.

16.2. O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do ÓRGÃO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Araguaína/TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



18.2. O CONTRATANTE não realizará operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos nem de outros tipos de cessão decorrentes deste contrato.

18.3. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

18.4. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: [e-mail da unidade gestora].

18.5. Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

18.6. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

18.7. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

18.8. E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, **na forma eletrônica**, para todos os fins de direito.

Araguaína/TO, ... de... de 2024.

Pela Administração:

_____ (assinatura Secretária) _____

CONTRATANTE

Pela Fornecedora:

_____ (assinatura administrador/ representante) _____

CONTRATADA.

Araguaína (TO), ---- de ----- de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO

